

Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENEISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 8 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 1927/2018.

Interessado: Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, constatou que o interessado comprovou “[...] os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011, consoante registra nos autos a Assessoria Técnica [...]” (fl. 13). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. No caso que verte dos autos, em que pese o não cumprimento da previsão entalhada no art. 3º, III, do premencionado Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011, há de se observar que o Promotor de Justiça requerente encontra-se designado para, sem prejuízo de suas naturais atribuições, integrar o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Conexos – Gaesf (doc. 1), sediado em Maceió; circunstância que por si só, justifica a concessão da autorização perseguida, mormente em razão da atestada pontualidade dos serviços prestados na comarca onde exerce a titularidade do cargo (fls. 4 e 5), tudo ex vi do prescrito pelo art. 2º, § 1º, do multicitado Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011. Destarte, à vista das circunstâncias fáticas e legais referidas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça à fl. 2. Publique-se. Após, archive-se

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 9 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1470/2018.

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 2896/2018.

Interessado: Procuradoria da República no Município de Arapiraca/4º Ofício.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca para ser analisado juntamente com o Proc. SAJMP nº 02.2018.00004790-0.

Proc: 3084/2018.

Interessado: Procuradoria da República no Município de Arapiraca/4º Ofício.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3085/2018.

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de São José da Lage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3095/2018.

Interessado: Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e das Relações de Consumo da Capital.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 9 de outubro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 489, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2018.00004612-3, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de São Sebastião, nos Autos nº 0000684-94.2011.8.02.0037, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 490, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS, Analista do Ministério Público – Gestão Pública, para exercer, cumulativamente, o cargo de Diretor de Programação de Orçamento, nas ausências, afastamentos e impedimentos legais da Diretora de Programação de Orçamento, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 8 de outubro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 491, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2974/2018, RESOLVE designar os Doutores HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema e ELOÁ DE CARVALHO MELO, 3ª Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios, para participar da 2ª Reunião Regional do Sistema Brasileiro de Inteligência – ano 2018, designada para o dia 10 de outubro, no Centro Cultural Rossini do Couto, em Recife-PE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018

PROCESSO Nº 2255/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/PGJ/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

FORNECEDOR: DAVIDSON LINS BATISTA (CNPJ nº 25.901.388/0001-22).

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a contratação de serviço de confecção de material gráfico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante as condições do Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

DO PREÇO REGISTRADO:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Convites impressos em 4x0 cores, no papel couchê brilho 240 gr, medindo 15,0 x 21,0 cm.	5000 unidades	R\$ 1,17	R\$ 5.850,00
3	Envelope impresso em 4 x 0, papel offset, 15,0 x 21,0 cm, com embalagem plástica.	5000 unidades	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00

4	Plano Estratégico, brochura em 4 x 4 cores, papel offset 75 gr, medindo 22,5 x 22,5 cm (fechado), com aproximadamente 50 páginas. Capa: em papel triplex 250 gr, com verniz localizado e laminação fosca.	400 unidades	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
6	Folderes 4 x 4 cores, duas dobras, no papel couchê 180 gr, formato A4 (aberto).	2400 unidades	R\$ 1,47	R\$ 3.528,00
8	Panfleto, 15 cm x 21 cm, papel couchê, 90 gr, 4x4 cores.	10.000 unidades	R\$ 0,66	R\$ 6.600,00
10	Lona frontlight, 4m x 3m, 4x0 cores, vulcanizada, com ilhoses a cada 50 cm.	10 unidades	R\$ 809,99	R\$ 8.099,90
11	Lona frontlight, 4m x 4m, 4x0 cores, vulcanizada, com ilhoses a cada 50 cm.	10 unidades	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
13	Banners impressos em 4 x 0 cores, em lona vinílica, no formato 2 m x 1 m, com acabamento em madeira.	10 unidades	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
25	Livro para registro de processos, com 100 pg, papel offset 75 gr, capa dura. 1X0 cores, 46 x 32 cm (aberto), com impressão apenas nas folhas.	20 unidades	R\$ 29,45	R\$ 589,00
32	Cartão de apresentação ou agradecimento, medindo 10 cm x 14 cm, papel couchê, em 4 x 0 cor. 250g/m².	1000 unidades	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
Preço Total da Ata				R\$ 44.212,90

VIGÊNCIA: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada. DATA DA ASSINATURA: 2 de outubro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Davidson Lins Batista (Representante legal do Fornecedor).

Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declara aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 16ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima sexta-feira, 12 de outubro de 2018, em decorrência do feriado nacional previsto na Lei n. 6.802, de 30 de junho de 1980.

Maceió, 9 de outubro de 2018.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA
11.10.2018

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 11.10.2018, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público no Auditório, localizado no 5º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 30ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2018.

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA:

1. Cadastro nº: 05.2018.0000531-24. Referente ao processo nº: 09.2018.0000037-56. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Plano de Classificação de Cargos
2. Cadastro nº: 05.2018.0000149-09. Referente ao processo nº: 09.2018.0000003-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
3. Cadastro nº: 05.2018.0000149-42. Referente ao processo nº: 09.2018.0000010-70. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
4. Cadastro nº: 05.2018.0000149-53. Referente ao processo nº: 09.2018.0000011-69. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
5. Cadastro nº: 05.2018.0000149-75. Referente ao processo nº: 09.2018.0000011-70. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
6. Cadastro nº: 05.2018.0000149-86. Referente ao processo nº: 09.2018.0000011-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
7. Cadastro nº: 05.2018.0000155-85. Referente ao processo nº: 09.2017.0000063-16. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
8. Cadastro nº: 05.2018.0000155-96. Referente ao processo nº: 09.2017.0000101-09. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
9. Cadastro nº: 05.2018.0000156-20. Referente ao processo nº: 09.2017.0000100-97. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
10. Cadastro nº: 05.2018.0000156-52. Referente ao processo nº: 09.2017.0000064-71. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
11. Cadastro nº: 05.2018.0000156-63. Referente ao processo nº: 09.2017.0000062-93. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
12. Cadastro nº: 05.2018.0000156-74. Referente ao processo nº: 09.2017.0000061-60. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
13. Cadastro nº: 05.2018.0000156-85. Referente ao processo nº: 09.2017.0000055-94. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
14. Cadastro nº: 05.2018.0000157-08. Referente ao processo nº: 09.2017.0000107-20. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
15. Cadastro nº: 05.2018.0000157-19. Referente ao processo nº: 09.2017.0000107-10. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
16. Cadastro nº: 05.2018.0000157-41. Referente ao processo nº: 09.2017.0000107-09. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
17. Cadastro nº: 05.2018.0000157-63. Referente ao processo nº: 09.2017.0000102-42. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
18. Cadastro nº: 05.2018.0000172-06. Referente ao processo nº: 06.2018.0000035-90. Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova. Assunto: Política de Acesso à Informação
19. Cadastro nº: 05.2018.0000520-03. Referente ao processo nº: 06.2015.0000012-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
20. Cadastro nº: 05.2018.0000525-14. Referente ao processo nº: 06.2018.0000079-63. Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
21. Cadastro nº: 05.2018.0000526-70. Referente ao processo nº: 09.2018.0000096-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
22. Cadastro nº: 05.2018.0000527-03. Referente ao processo nº: 09.2018.0000096-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
23. Cadastro nº: 05.2018.0000527-36. Referente ao processo nº: 09.2018.0000096-72. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
24. Cadastro nº: 05.2018.0000528-47. Referente ao processo nº: 09.2018.0000089-95. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Transporte Terrestre
25. Cadastro nº: 05.2018.0000529-14. Referente ao processo nº: 06.2015.0000015-57. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
26. Cadastro nº: 05.2018.0000529-36. Referente ao processo nº: 06.2018.0000054-54. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao Erário
27. Cadastro nº: 05.2018.0000529-47. Referente ao processo nº: 06.2018.0000064-31. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
28. Cadastro nº: 05.2018.0000529-58. Referente ao processo nº: 09.2018.0000097-28. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
29. Cadastro nº: 05.2018.0000529-80. Referente ao processo nº: 06.2018.0000092-17. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
30. Cadastro nº: 05.2018.0000530-68. Referente ao processo nº: 06.2018.0000091-94. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
31. Cadastro nº: 05.2018.0000530-79. Referente ao processo nº: 06.2018.0000090-72. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
32. Cadastro nº: 05.2018.0000530-80. Referente ao processo nº: 06.2018.0000090-61. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
33. Cadastro nº: 05.2018.0000530-90. Referente ao processo nº: 06.2018.0000091-39. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição

PROCESSO PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO:

1. Cadastro 05.2018.00001484-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ciência de declínio de atribuições para a Promotoria de Justiça de Piaçabuçu.

PROCESSO PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA – PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA:

1. Cadastro 02.2018.00001314-3. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Encerramento de Procedimento Preparatório e propositura de Ação Civil Pública.

PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO:

1. Cadastro 02.2017.00001129-6. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessada: Promotoria de Justiça de São José da Laje. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Sérgio Jucá.

Edelzito Santos Andrade

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

**Comissão Permanente de Processo
Administrativo Disciplinar - CPPAD**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR - CPPAD

Extrato de Decisão

Processo CPPAD nº 2/2017

Decisão: Sendo assim, e assim é, levando-se em consideração todos os argumentos expendidos, decorrentes que são da dilação probatória deste processo administrativo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, procede-se o arquivamento desta sindicância, por entender que, no caso examinado, não pode ser responsabilizado o servidor Técnico do Ministério Público, matrícula nº 825502-4, em virtude de avaria ocorrida no VW/Voyage, placa ORJ 5834, ter sido fruto de caso fortuito, que fulmina a responsabilidade civil.

Extrato de Decisão

Processo CPPAD nº 3/2017

Decisão: Sendo assim, levando-se em consideração os elementos avaliados, decorrentes que são da dilação probatória deste processo administrativo, colhidos em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Ordinária Estadual n. 7.517, de 17 de julho de 2013, aplica a sanção de ADVERTÊNCIA ao servidor Técnico do Ministério Público, matrícula n. 826037-0.

Victor Marinho de Melo Magalhães

Analista do Ministério Público

Secretário da CPPAD

Mat. 825389-7

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0196/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);
CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Campeonato Brasileiro e Copa Brasil de Maratonas Aquáticas 2018, nos dias 12 e 14 de outubro de 2018, na praia de Pajuçara, em frente ao Hotel Verde Mar;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000962-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 02 de outubro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0197/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO denúncia em face do CFC Direplan, em razão de obstar a conclusão do processo de habilitação de seus alunos, não agendando aulas do simulador, nem aulas práticas de carro, deixando de lançar no sistema matrículas e aulas;

CONSIDERANDO a denúncia de os instrutores do CFC Direplan a estão cobrando valor adicional para agendamento das aulas práticas;

CONSIDERANDO outras denúncias de irregularidades e ilicitudes apresentadas em desfavor do CFC Direplan, que tem afetado uma gama de consumidores;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00003342-8 em Inquérito Civil Público 06.2018.00000921-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar as denúncias em face do CFC Direplan, adotando-se as providências necessárias para tutelar os direitos em testilha, razão pela qual DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de outubro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0146/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de PROCISSÃO RELIGIOSA, no endereço, saída da Capela São Judas Tadeu (ruas do bairro), Serraria, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000956-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 01 de outubro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0147/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da XVIII CORRIDA DO FOGO, no endereço (saída/chegada) Av. Siqueira Campos (Pátio do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas), Trapiche, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000963-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 02 de outubro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0148/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento CORRIDÃO DO RAIÃO – 17º ANIVERSÁRIO DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE RADIOPATRULHA”, com o seguinte trajeto: largada Praça Multieventos, Pajuçara, seguindo o percurso pela Orla até o Alagoinhas e retornando à Praça Multieventos, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000970-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 04 de outubro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0149/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de FESTA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PROCISSÃO, no endereço Rua Coronel Lima Rocha, Pitanguinha, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000969-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 04 de outubro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º
06.2018.00000329-0
OBJETO: CORRETA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
DE CAMPESTRE

RELATÓRIO FINAL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil público objetivando arrecadar informações para instauração de Inquérito Civil Público, havendo, no presente procedimento arrematação de informações suficientes para ser tomada uma decisão de arquivamento.

O objeto do presente PPICP diz respeito à omissão do município de Campestres em alimentar de forma contínua e em tempo real o Portal da Transparência do município, exclusivamente no que se refere aos procedimentos licitatórios.

A abertura do procedimento se deu em razão de várias notícias de fato tendo como noticiante a empresa MCZ Produtos Empresariais EIRELI –ME a qual reclamava de que ficava impedida de participar dos procedimentos licitatórios, principalmente pregões presenciais, ante a ausência de maiores informações, tais como editais e anexos dos procedimentos onde nestes últimos constariam as especificações técnicas do objeto a ser licitado, não obstante a divulgação do edital do certame no Diário Oficial do Estado de Alagoas e outros impressos, dando amplo conhecimento das licitações promovidas pelo município.

Com o desenvolvimento do presente procedimento produziu-se diversas informações que culminaram na expedição de recomendação ao município, através do seu prefeito, para cumprir corretamente o que determina a legislação em vigor a respeito do tema.

A recomendação foi cumprida o que autoriza a presente promoção de arquivamento. É o breve relatório.

Como dito acima, a abertura do procedimento se deu em razão de várias notícias de fato dando conta de que determinada empresa ficava impedida de participar dos procedimentos licitatórios, principalmente pregões presenciais, ante a ausência de maiores informações, tais como editais e anexos dos procedimentos onde nestes últimos constariam as especificações técnicas do objeto a ser licitado, não obstante a divulgação do edital do certame no Diário Oficial do Estado de Alagoas e outros impressos, dando amplo conhecimento das licitações promovidas pelo município. Evidenciou-se que o município de Campestre não deixou de dar ampla divulgação aos avisos de procedimentos licitatórios na imprensa escrita, sendo que em relação à disponibilização de editais e anexos em sites como determina a lei do pregão presencial, isso não vinha sendo cumprido.

Em resposta à requisição desta Promotoria de Justiça sobre o descumprimento de divulgar os avisos de licitações, editais e anexos, o município informou que ao ingressar a nova gestão teve que recontratar empresa para proceder com a construção do site, ficando prejudicada a divulgação na rede de computadores em razão do tempo que levou entre a licitação da empresa e a contratação da mesma, sendo que antes da contratação de empresa especializada em manter sites na internet, o município vinha operando com a CNM – Confederação Nacional dos Municípios, onde a página sítio do município de Campestre era hospedado, havendo nessa página hospedada algumas informações sobre as licitações do município de Campestre, contudo, sem a devida alimentação no que diz respeito aos editais e anexos, os quais sempre eram disponibilizados aos interessados na sede da prefeitura.

De registrar-se que em relação à implantação do portal da transparência pelo município de Campestre já havia em trâmite na Justiça Federal de Alagoas o processo 0802395-50.2016.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pelo Ministério Público Federal em face do município de Campestre onde se pleiteou, liminarmente, provimento judicial que determinasse a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, conforme previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010. Assim, eventual ação civil pública a ser promovida por esta Promotoria de Justiça implicaria no surgimento de litispendência fadando o processo à extinção sem resolução de mérito, posto que o MPF já propôs ação com idêntico objeto, tendo, inclusive já ingressado com o respectivo cumprimento de sentença onde em decisão da Justiça Federal o município foi compelido a providenciar a alimentação adequada do Portal da Transparência, conforme documento anexado aos autos.

Sendo o objeto do presente procedimento um tópico específico em relação à alimentação do Portal da Transparência, entende este Órgão do MP que não houve invasão de tema já discutido judicialmente, visto que o objeto da ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal era a implantação e alimentação do Portal da Transparência e o objeto do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público foi a alimentação correta em relação ao fornecimento de informações sobre os avisos, editais e anexos dos pregões presenciais.

De qualquer forma, recomendado que foi a correta alimentação do Portal da Transparência do município de Campestre e atendida a recomendação, conforme se vê das cópias das páginas do sítio do Portal, verifica-se a adequação do município aos preceitos legais.

Diante do exposto, uma vez cumprida a recomendação expedida no presente procedimento é de se arquivar o mesmo em razão de não haver por hora interesse de agir do Ministério Público Estadual em relação a algo que já foi implementado pelo município que seguiu a orientação desta Promotoria de Justiça, razão pela qual, ARQUIVO o presente procedimento, nos termos do art. 9º c/c o art. 5º § 6º da Lei n.º 7.347/85 e art. 10 e parágrafos da Resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público submetendo desde já, no tríduo legal após as intimações necessárias, ao controle do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na conformidade do § 1º do art. 9º da referida lei e art. 10 da Resolução n.º 23 do CNMP, a fim de homologar ou não a presente decisão.

Porto Calvo, 02 de julho de 2018.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3530 Processo SAJ/MP nº 06.2018.00000688-6.

Processo SAJ/MP nº 09.2018.00000948-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROGRAMA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS – PLANO DE AÇÃO ESTADUAL PARA A CONSERVAÇÃO DO MACUCU (*Tinamus solitarius*).

PORTARIA Nº 0015/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através dos órgãos de execução in fine firmados, por conduto do Programa de Ação Ministerial Para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (ATO PGJ Nº. 19/2017), e

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o que consta na PORTARIA/SEMARH Nº 132/2017,

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, IV, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando as seguintes providências:

1 – expeça-se convite aos interessados para reunião a se realizar no dia 23 de NOVEMBRO de 2018, das 9:00 às 12:00 horas, no auditório do Centro de Educação Ambiental Pedro Nardelli, Utinga, município de Rio Largo;

2 - oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de setembro de 2018.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL –
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos procedimentos extrajudiciais a seguir nominados: NF 01.2016.00002139-0 – Objeto: suposta desvio de função de servidores públicos estaduais. - Despacho: Deixo de instaurar inquérito civil e informo aos interessados que, contra esta decisão cabe, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Conselho Superior do Ministério Público. PP 06.2018.00000215-7 – Objeto: suposto pagamento de aposentadoria a pessoa falecida. - Despacho: Promovo o arquivamento do procedimento preparatório e determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas-AMPAL

Promotoria de Justiça de Traipu

Nº 09.2018.00000978-3

Portaria Nº 0002/2018/PJ-Traip

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Traipu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/1993, 8º, §1, da Lei nº 7347/1985, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, por meio de seu art. 127, caput, giza que incumbe ao Ministério Público a Defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição Federal, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunto com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c” da lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério a Proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades nos estabelecimentos que prestam serviços relativos à atividades físicas e afins no Município, constatadas ações dos Órgãos fiscalizadores em atuação conjunta com o Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade precípua de defender a saúde e a segurança dos usuários desses estabelecimentos;

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o fito de sanar as irregularidades constatadas, objetivando adequar o espaço físico e serviços prestados pelos prestadores de atividades físicas e afins às condições regulamentares adequadas;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

a) Registro e autuação no SAJ-MP;

b) Junte-se aos autos o Termo de Compromisso firmado, de lavra do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS;

c) Em prazo de 30 (trinta) dias, expedir ofício Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - Alagoas, requisitando informações a respeito do fiel cumprimento das cláusulas impostas no pacto firmado, com o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

d) Finalmente, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Traipu, 08 de outubro de 2018

Ricardo de Souza Libório
Promotor de Justiça

C. F. RAMUZ

A HISTÓRIA DO SOLODADO

Tradução por
MARCOS DE FARIAS COSTA

*Falada,
tocada
e dançada*

*"Um clássico da
literatura mundial,
com tradução de
Marcos de Farias Costa"*



**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS